



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026
MODO DE DISPUTA ABERTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 342/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

Forma: Eletrônica
Tipo: Menor Preço Global

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE COLPOCITOLOGIA E ANATOMIA PATOLÓGICA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZ/MG” conforme Termo de Referência.

O Município de Luz - MG, com endereço à Av. Laerton Paulinelli, nº 153, Bairro Monsenhor Parreiras, por meio do setor de Licitações, através da Pregoeira Talécia Elenn Pinto da Silva Machado, designada pelo Decreto Municipal nº 3.849, de 27 de junho de 2025, com autorização da Autoridade Competente, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, com fundamento no Decreto nº 3.791/2025 que “Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Luz, Estado de Minas Gerais, as modalidades de licitação a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021; e demais condições fixadas neste edital, através da Secretária Municipal de Saúde, Sr. Nilo Nézio Veloso de Moraes, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO**, na **FORMA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia 10/03/2026 às 08:00 (oito horas).

LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia 20/03/2026 às 07:50 (sete horas e cinquenta minutos).

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia 20/03/2026 às 08:00 (oito horas).

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.bnc.org.br



DO OBJETO:

ITEM	EXAME	DESCRIÇÃO	QUANT. ANUAL	VALOR, MÉDIO UND.	VALOR, TOTAL ANUAL
01	TBIO	BIÓPSIA (POR FRASCO E/OU (TOPOGRAFIA)	240	86,77	R\$20.824,80
02	TBIO (6X)	BIÓPSIA DE PRÓSTATA (SEXTANTE)	60	521,08	R\$31.264,80
03	PECASIMP	PEÇA CIRÚRGICA (SIMPLES)	10	93,77	R\$937,70
04	TCOMPLEX	PEÇA CIRÚRGICA (COMPLEXA)	10	109,67	R\$1.096,70
05	COLESP	COLORAÇÃO ESPECIAL (H. PYLORI)	10	17,78	R\$177,80
06	IMUNMARC	IMUNOHISTOQUÍMICA (POR MARCADOR)	72	461,90	R\$33.256,80
07	IMUNOMM	IMUNOHISTOQUÍMICA (MULTIPLOS MARCADORES)	10	946,42	R\$9.464,20
08	IMUNOMM	DETERMINAÇÃO DE RECEPTORES TUMORAIS	10	946,42	R\$9.464,20



09	APOPUNCA	PUNÇÃO ASPIRATIVA	10	88,21	R\$882,10
10	APOCITOL	CITOLOGIA ONCÓTICA	10	113,42	R\$1.134,20
11	CITLIQ	CITOLOGIA ONCÓTICA (MEIO LÍQUIDO)	10	119,66	R\$1.196,60
12	SISCOLPO	CITOLOGIA GINECOLÓGICA (PREVENTIVO)	10	20,26	R\$202,60
13	MLCOLPO	CITOLOGIA GINECOLÓGICA (MEIO LÍQUIDO)	10	40,78	R\$407,80
14	CITMAMA	CITOLOGIA DE MAMA	10	122,85	R\$1.228,50
15	REVLAME	REVISÃO DE LÂMINA	10	129,53	R\$1.295,30
VALOR MÉDIO TOTAL ANUAL =			R\$ 112.834,10		
CENTO E DOZE MIL OITOCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS					

“CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE COLPOCITOLOGIA E ANATOMIA PATOLÓGICA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZ/MG”

1. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

1.1 O presente procedimento licitatório é disciplinado pela Lei Federal nº 14.133/2021; pelo Decreto nº 3.791/2025 que “Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Luz, Estado de Minas Gerais, as modalidades de licitação a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021”; pelas condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2. DO CREDENCIAMENTO:

- 2.1 Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site www.bnc.org.br;
- 2.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;
- 2.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;
- 2.4 O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;
- 2.5 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

- 3.1 Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, e que estiverem devidamente cadastrados junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do endereço eletrônico Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br).
- 3.2 O credenciamento é o registro cadastral na Bolsa Nacional de Compras, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5 Não poderão participar deste pregão os interessados:
 - a) que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, decisão ou de incorporação, ou estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município ou com a Câmara Municipal de Luz ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.
 - b) **Que estejam reunidas em consórcio** e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja a sua forma de constituição.
- 3.6 O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º, do art. 3º desta referida Lei Complementar deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua



condição de ME, EPP ou equiparada.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema www.bnc.org.br, concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital, proposta com a “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO”, incluindo QUANTIDADE, PREÇO e a MARCA (conforme solicita o sistema), até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação;

4.2 As propostas cadastradas no Sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender ao Princípio da Impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante, na proposta cadastrada, será ela DESCLASSIFICADA pelo Pregoeiro;

4.3 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;

4.4 O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão às últimas;

4.5 Na Proposta de Preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, como despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

4.6 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

4.7 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da LC nº 123/2006;

4.8 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.9 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

4.10 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

4.11 O licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subseqüentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- Valor unitário e total do item;
- No campo MARCA, deverão ser informadas TODAS as marcas dos produtos, sob pena de desclassificação, caso não conste na plataforma;
- **Descrição detalhada do objeto**, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

5.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

6.1 No horário estabelecido neste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 6.1 deste Edital;

6.2 O Pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;

6.3 Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável, o Pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então DESCLASSIFICARÁ;

6.4 O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexecutável, caso não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade;

6.5 Os licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo Pregoeiro;

6.6 Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site www.bnc.org.br, conforme Edital;

6.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura



da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

6.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

6.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta está definido na plataforma;

6.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

6.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública;

6.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

6.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

6.14 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

6.15 Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com, no máximo, 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances e o licitante divergir como exigido, o Pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte;

6.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

6.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

6.18 Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o Pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

6.19 A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

6.20 No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;

6.21 O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

6.22 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas (24) vinte e quatro horas da comunicação do fato por ele aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para



divulgação no site www.bnc.org.br;

6.23 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

6.24 A desistência em apresentar lance implicará exclusão do licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

6.25 A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

6.26 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

6.27 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

6.28 Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, a convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

6.29 Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) Produzidos no País;
- b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

6.30 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.31 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:



- 7.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições deste edital;
- 7.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
- 7.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 7.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 7.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 7.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.7 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita por ela;
- 7.8 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados por ela, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;
- 7.9 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;
- 7.10 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;
- 7.11 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;
- 7.12 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;
- 7.13 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
- 7.14 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 OS LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR, NOS TERMOS DESTES EDITAIS, A DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA NOS ITENS A SEGUIR, PARA FINS DE HABILITAÇÃO:

a) ATO CONSTITUTIVO:

- a.1) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- a.2) Estatuto ou Contrato Social – e alterações em vigor, devidamente registrada se arquivadas na repartição competente, para as sociedades empresárias e, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- a.3) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- a.4) Prova de Inscrição no CNPJ cujo documento deverá ser expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do pregão eletrônico;

O contrato social consolidado dispensa a apresentação do original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.

b) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- b.1) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;
- b.2) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, conforme Lei nº 12.440/2011;
- b.3) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;
- b.4) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;
- b.5) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- b.6) Prova de regularidade para com a Controladoria-Geral da União (CGU).

c) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- c.1) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do pregão eletrônico;
- c.2) Certidão Simplificada ou Simplificada Digital da Junta Comercial, com data de emissão máxima de 90 (Noventa) dias, para fins de comprovação da condição de Microempresas

(ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP);

d) DECLARAÇÕES:

d.1) Modelo de proposta, conforme ANEXO IV;

d.2) Declaração de inexistência de fatos impeditivos para licitar, conforme ANEXO V;

d.3) Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada por sócio, diretor ou procurador que tenha poderes para tal investidura, conforme modelo ANEXO VI;

d.4) Declaração de que o licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme ANEXO VII

8.2 O objeto social descrito no ato constitutivo referente ao item deverá possuir ramo de atividade compatível ao objeto licitado;

8.3 Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo Pregoeiro, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante e envio dos documentos para o Ministério Público de Minas Gerais, para apuração de possível prática delituosa;

8.4 Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital;

8.5 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;

8.6 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação;

8.7 Havendo restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista fica concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro, nos termos da Lei Complementar nº 147/2014;

8.8 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

8.9 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma;

8.10 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;

8.11 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor;

8.12 As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão;

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA



9.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

- a) Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
- b) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

9.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

9.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como, validade da proposta, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;

9.4 Deverá, ainda, a proposta final, conter o valor unitário de cada item, bem como a respectiva marca e modelo. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso;

9.5 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros. No caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;

9.6 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

9.7 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;

10. DOS RECURSOS:

10.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo **10 (dez) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;

10.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

10.3 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

10.4 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

10.5 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

b) Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

11.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta, que se dará por meio do sistema eletrônico “chat”.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados;

12.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

13.1 O preço será reajustado pelo INPC do IBGE depois de decorridos 12 meses da assinatura do contrato e a cada 12 meses subsequentes pelo mesmo índice.

14. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 Os serviços deverão ser prestados na forma prevista no Termo de Referência de que trata o Anexo I, deste Edital.

14.2 . O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, prorrogável, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 107 da Lei nº 14.133/2021.

15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

15.1 DA CONTRATADA:

a) Prestar os serviços na forma prevista no Termo de Referência de que trata o Anexo I, deste Edital

15.2 DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecido neste edital;
- b) Fiscalizar a prestação dos serviços contratados.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 4. deixar de apresentar amostra;
 5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Prefeitura de Luz;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- f) fraudar a licitação
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- i) praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei n.º12.846, de 2013.

16.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Prefeitura Municipal de Luz poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) Os danos que dela provierem para a Prefeitura Municipal de Luz
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e

orientações dos órgãos de controle.

16.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

a) Para as infrações previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 17.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

b) Para as infrações previstas nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do item 17.1, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado

16.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 17.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Prefeitura Municipal de Luz pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.7 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do item 17.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 17.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.8 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal, descrita na alínea “c”, do item 17.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Prefeitura Municipal.

16.9 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



16.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1 Até 03(três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;

17.2 A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica através do site www.bnc.org.br;

17.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 02(dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação;

17.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

17.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, deverão ser realizados por forma eletrônica através do sistema;

17.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis;

17.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

17.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro;

17.9 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Prefeitura Municipal.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 As despesas resultantes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2026.

Ficha 446/2026 10.302.0012.2040-3.3.90.39

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico;

19.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira;

19.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília;

19.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante

despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

19.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Prefeitura Municipal, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

19.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Prefeitura Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

19.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem prazos em dias e horários de expediente na Prefeitura Municipal de Luz;

19.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

19.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá a deste Edital. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, www.luz.mg.gov.br, e www.bnc.org.br, e também poderão ser lidos ou obtidas cópias no setor de Licitações, Av. Laerton Paulinelli, nº 153, Bairro Monsenhor Parreiras Luz/MG, CEP: 35.595-000, nos dias úteis, no horário das 07:00 às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados;

19.10 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

19.11 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido;

19.12 Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preços, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados;

19.13 Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;

19.14 O Pregoeiro, no interesse da Prefeitura Municipal, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo;

19.15 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante;

19.16 As decisões do Pregoeiro serão publicadas no site da Prefeitura Municipal de Luz, no endereço: <https://www.luz.mg.gov.br/>

19.17 A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria;



19.18 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Luz revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes;

19.19 Para atender a seus interesses, a Prefeitura Municipal de Luz poderá alterar quantitativos,

sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados;

19.20 A Prefeitura Municipal de Luz poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

19.21 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Luz-MG;

19.22 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO III – Mapa de Gerenciamento de Risco

ANEXO IV- Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO V – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

ANEXO VI - Modelo de Declaração de Mão de Obra de Menores;

ANEXO VII - Modelo de Declaração de Reserva de PcD;

ANEXO VIII – Minuta do Contrato.

Luz/MG, 05 de março de 2026.

NILO NÉZIO VELOSO DE MORAIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

NPA 59/2026

ESTE TERMO DE REFERÊNCIA SE FAZ NECESSÁRIO PARA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LUZ/MG FAZER CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO ESPECIALIZADO PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECÍFICOS.

1. OBJETO:

Contratação de Laboratório especializado para realização de exames de Colpocitologia e Anatomia Patológica.

2. JUSTIFICATIVA:

A contratação de laboratório especializado para a realização de exames de Colpocitologia e Anatomia Patológica pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Luz justifica-se pela necessidade de assegurar diagnósticos precisos e em tempo oportuno, fundamentais para a prevenção, detecção precoce e acompanhamento de doenças, especialmente aquelas relacionadas ao câncer do colo do útero e a outras patologias que demandam análise histopatológica.

Esses exames integram as ações prioritárias da Atenção Básica e da Média Complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo indispensáveis para o rastreamento de agravos, definição de condutas clínicas e encaminhamento adequado dos pacientes. A indisponibilidade ou atraso na realização desses procedimentos pode comprometer o prognóstico e a efetividade dos tratamentos, impactando negativamente a saúde da população.

O Município de Luz não dispõe, em sua rede própria, de infra estrutura técnica, equipamentos específicos e profissionais especializados em número suficiente para atender integralmente à demanda existente, o que inviabiliza a execução direta desses serviços com a qualidade exigida pelas normas sanitárias e pelos protocolos do Ministério da Saúde.

A contratação de laboratório especializado garante a observância dos padrões técnicos, científicos e legais aplicáveis, incluindo controle de qualidade, rastreabilidade das amostras, emissão de laudos confiáveis e cumprimento dos prazos estabelecidos, promovendo maior segurança aos usuários e aos profissionais de saúde envolvidos no atendimento.

Além disso, a medida possibilita maior eficiência administrativa e otimização dos recursos públicos, uma vez que evita investimentos elevados na implantação e manutenção de estrutura própria de alta complexidade, permitindo que o município concentre esforços em ações estratégicas de promoção e prevenção em saúde.

Diante disso, a contratação de laboratório especializado para a realização de exames de Colpocitologia e Anatomia Patológica mostra-se plenamente justificada, por atender ao interesse público, assegurar a continuidade dos serviços de saúde e garantir o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e integralidade da assistência à saúde.

2.1 DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de laboratório especializado para a realização de exames laboratoriais de Colpocitologia (citopatologia oncológica cervical) e Anatomia Patológica, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Luz.

Os serviços compreenderão a análise das amostras coletadas pelas unidades de saúde municipais, emissão de laudos técnicos conclusivos, dentro dos prazos estabelecidos, bem como o cumprimento de todas as normas técnicas, sanitárias e legais aplicáveis à atividade laboratorial.

A contratação terá **vigência inicial de 12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, visando garantir a continuidade e regularidade da prestação dos serviços essenciais de diagnóstico à população.

O contrato poderá ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, disponibilidade orçamentária e comprovação de vantajosidade, observados os limites legais aplicáveis.

2.2 DESCRIÇÕES DOS EXAMES, QUANTIDADES E VALORES ANUAIS:

ITEM	EXAME	DESCRIÇÃO	QUANT. ANUAL	VALOR, MÉDIO UND.	VALOR, TOTAL ANUAL
01	TBIO	BIÓPSIA (POR FRASCO E/OU (TOPOGRAFIA)	240	86,77	R\$20.824,80
02	TBIO (6X)	BIÓPSIA DE PRÓSTATA (SEXTANTE)	60	521,08	R\$31.264,80
03	PECASIMP	PEÇA CIRÚRGICA (SIMPLES)	10	93,77	R\$937,70
04	TCOMPLEX	PEÇA CIRÚRGICA (COMPLEXA)	10	109,67	R\$1.096,70
05	COLESP	COLORAÇÃO ESPECIAL (H. PYLORI)	10	17,78	R\$177,80
06	IMUNMARC	IMUNOHISTOQUÍMICA (POR MARCADOR)	72	461,90	R\$33.256,80



07	IMUNOMM	IMUNOHISTOQUÍMICA (MULTIPLOS MARCADORES)	10	946,42	R\$9.464,20
08	IMUNOMM	DETERMINAÇÃO DE RECEPTORES TUMORAIS	10	946,42	R\$9.464,20
09	APOPUNCA	PUNÇÃO ASPIRATIVA	10	88,21	R\$882,10
10	APOCITOL	CITOLOGIA ONCÓTICA	10	113,42	R\$1.134,20
11	CITLIQ	CITOLOGIA ONCÓTICA (MEIO LÍQUIDO)	10	119,66	R\$1.196,60
12	SISCOLPO	CITOLOGIA GINECOLÓGICA (PREVENTIVO)	10	20,26	R\$202,60
13	MLCOLPO	CITOLOGIA GINECOLÓGICA (MEIO LÍQUIDO)	10	40,78	R\$407,80
14	CITMAMA	CITOLOGIA DE MAMA	10	122,85	R\$1.228,50
15	REVLAME	REVISÃO DE LÂMINA	10	129,53	R\$1.295,30
VALOR MÉDIO TOTAL ANUAL =			R\$		
			112.834,10		
CENTO E DOZE MIL OTOCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS					

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A fundamentação da presente contratação baseia-se na necessidade de assegurar a oferta contínua e eficiente de exames laboratoriais de Colpocitologia e Anatomia Patológica aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) atendida pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Luz, garantindo suporte diagnóstico às ações de prevenção, rastreamento e acompanhamento de doenças.

Os exames de Colpocitologia são essenciais para o rastreamento do câncer do colo do útero, enquanto os exames de Anatomia Patológica possibilitam a análise histopatológica de tecidos e lesões, sendo indispensáveis para confirmação diagnóstica e definição de condutas terapêuticas. A ausência desses serviços comprometeria a efetividade das políticas públicas de saúde e o adequado atendimento à população.

A rede municipal não dispõe de estrutura própria suficiente, com equipamentos específicos e profissionais especializados, para executar diretamente tais exames com a qualidade e a regularidade exigidas pelas normas técnicas e sanitárias, o que torna necessária a contratação de laboratório especializado devidamente habilitado.

A contratação encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, bem como as diretrizes do Sistema Único de Saúde prevista na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

A vigência contratual de 12 (doze) meses justifica-se pela natureza contínua dos serviços laboratoriais, essenciais ao funcionamento regular da rede de saúde, permitindo planejamento adequado, estabilidade na prestação dos serviços e melhor gestão administrativa e financeira.

Prevê-se a possibilidade de prorrogação contratual, nos termos da legislação vigente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, mantidas as condições inicialmente pactuadas e assegurada a disponibilidade orçamentária.

Dessa forma, a contratação de laboratório especializado para a realização dos exames de Colpocitologia e Anatomia Patológica mostra-se devidamente fundamentada, atendendo ao interesse público e garantindo a continuidade, qualidade e eficiência dos serviços prestados à população do Município de Luz.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução como um todo consiste na contratação de laboratório especializado para a prestação de serviços de realização de exames laboratoriais de Colpocitologia e Anatomia Patológica, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Luz, pelo período inicial de 12 (doze) meses.

A execução dos serviços compreenderá o recebimento das amostras coletadas pelas unidades de saúde municipais, o processamento técnico adequado, a análise citopatológica e histopatológica, a emissão de laudos conclusivos assinados por profissionais legalmente habilitados e a entrega dos resultados dentro dos prazos estabelecidos pela Administração.

A solução abrange ainda a observância de todas as normas sanitárias e técnicas aplicáveis, incluindo controle de qualidade interno e externo, rastreabilidade das amostras, garantia de sigilo das informações dos pacientes e cumprimento das exigências de biossegurança e gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

O laboratório contratado deverá dispor de infraestrutura adequada, equipamentos compatíveis e

equipe técnica especializada, assegurando precisão diagnóstica, confiabilidade dos laudos e integração com os fluxos operacionais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação pelo período de 12 meses visa garantir continuidade e regularidade na prestação dos serviços, evitando desassistência à população e permitindo planejamento administrativo e financeiro adequado.

Findo o prazo inicial, o contrato poderá ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração, comprovação de vantajosidade e disponibilidade orçamentária, nos termos da legislação vigente, assegurando a manutenção da qualidade e eficiência dos serviços prestados.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO SERÁ EXIGIDA A SEGUINTE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA:

1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados,
2. Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), dentro da validade;
3. Prova de quitação de débitos municipais, Certidão Negativa de Débitos;
4. Certidão Negativa de Débitos Tributários, Secretaria de Estado e Fazenda de Minas Gerais;
5. Prova de quitação ou Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa dos Tributos Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal e quanto à Dívida Ativa da União de competência da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional,
6. Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
7. Prova de inexistência de débitos trabalhistas, preferencialmente através do documento “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT”, expedida pela Justiça do Trabalho;
8. Certidão Negativa Cível de Falência e Concordata;
9. Certidão Negativa Correccional (EPAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), Controladoria-Geral da União;
10. Alvará de localização e funcionamento, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e Alvará de Licença Sanitária, conforme legislação vigente.

Os requisitos da contratação de laboratório especializado para a realização de exames laboratoriais de Colpocitologia e Anatomia Patológica visam assegurar a prestação de serviços com qualidade técnica, segurança e conformidade com as normas legais e sanitárias vigentes, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Luz.

O laboratório deverá possuir registro regular junto aos órgãos competentes, incluindo Alvará Sanitário vigente, inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), além de cumprir todas as exigências legais aplicáveis à atividade laboratorial, comprovando regularidade fiscal, trabalhista e jurídica.

Deverá comprovar capacidade técnica e operacional para execução dos exames, dispondo de infraestrutura adequada, equipamentos específicos e equipe técnica qualificada, composta por profissionais legalmente habilitados, especialmente médicos patologistas e citopatologistas, responsáveis pela emissão e assinatura dos laudos.

Será exigido o cumprimento das normas de biossegurança, boas práticas laboratoriais e controle de qualidade, incluindo rastreabilidade das amostras, garantia de sigilo das informações dos pacientes e gerenciamento adequado dos resíduos de serviços de saúde, conforme legislação vigente.

O contratado deverá assegurar prazos compatíveis para a realização dos exames e entrega dos

laudos, bem como manter integração com os fluxos e sistemas definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo eficiência e continuidade na prestação do serviço durante os 12 (doze) meses de vigência contratual.

Findo o prazo inicial, o contrato poderá ser prorrogado, desde que mantidas as condições de habilitação, a regularidade documental e a vantajosidade para a Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

O modelo de execução do objeto consistirá na prestação contínua de serviços laboratoriais especializados para a realização de exames de Colpocitologia e Anatomia Patológica, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) atendida pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Luz, durante o período de 12 (doze) meses.

As amostras serão coletadas nas unidades de saúde municipais por profissionais habilitados e encaminhadas ao laboratório contratado, observando-se os protocolos técnicos de acondicionamento, identificação, transporte e rastreabilidade, garantindo a integridade do material até sua análise.

O laboratório será responsável pelo processamento, análise técnica e emissão dos laudos conclusivos, devidamente assinados por profissionais legalmente habilitados, assegurando precisão diagnóstica, conformidade com as normas sanitárias vigentes e observância das boas práticas laboratoriais.

Os prazos para realização dos exames e entrega dos resultados deverão obedecer aos parâmetros estabelecidos no contrato, garantindo agilidade e suporte adequado às decisões clínicas, especialmente nos casos que demandem maior urgência.

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e regular, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo obrigação de quantitativo mínimo fixo, sendo os pagamentos realizados de acordo com a efetiva quantidade de exames realizados e devidamente comprovados.

A fiscalização da execução contratual será realizada por servidor designado pela Administração, que acompanhará a qualidade dos serviços, o cumprimento dos prazos, a regularidade dos laudos e a observância das condições pactuadas.

Encerrado o prazo inicial de 12 (doze) meses, o contrato poderá ser prorrogado, mediante justificativa da Administração quanto à vantajosidade e ao interesse público, observadas as disposições legais vigentes.

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O modelo de gestão e fiscalização do contrato será estruturado de forma a assegurar o acompanhamento contínuo e sistemático da execução dos serviços de exames laboratoriais de Colpocitologia e Anatomia Patológica, prestados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Luz, durante o período de 12 (doze) meses.

A gestão contratual ficará sob responsabilidade de servidor formalmente designado pela Administração, competindo-lhe acompanhar a execução do contrato, promover a interlocução com a contratada, verificar o cumprimento das cláusulas pactuadas e adotar as providências necessárias à manutenção da regularidade da prestação dos serviços.

A fiscalização técnica será realizada por profissional da área da saúde igualmente designado, o qual deverá monitorar a qualidade dos exames realizados, a conformidade dos laudos emitidos, o

cumprimento dos prazos estabelecidos e a observância das normas sanitárias e técnicas aplicáveis. O acompanhamento incluirá a conferência periódica dos quantitativos executados, a verificação da regularidade documental da contratada e a análise de eventuais ocorrências, falhas ou inconsistências, com registro formal das comunicações e determinações emitidas.

Caso sejam identificadas irregularidades na execução contratual, a Administração poderá notificar a contratada para correção imediata, aplicando, se for o caso, as sanções previstas no contrato e na legislação vigente, garantidas o contraditório e a ampla defesa.

Os pagamentos serão condicionados à comprovação da efetiva prestação dos serviços e à atestação pelo fiscal do contrato quanto à conformidade da execução, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

Findo o prazo inicial de 12 (doze) meses, eventual prorrogação contratual dependerá de avaliação formal da gestão quanto à vantajosidade, regularidade da execução e interesse público, assegurando a continuidade dos serviços com qualidade e eficiência.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

Os critérios de medição e pagamento dos serviços de exames laboratoriais de Colpocitologia e Anatomia Patológica serão estabelecidos com base na efetiva quantidade de exames realizados e devidamente comprovados no período de referência, conforme as solicitações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Luz.

A medição ocorrerá mensalmente, mediante apresentação, pela contratada, de relatório detalhado contendo a discriminação dos exames realizados, identificação das unidades solicitantes, quantitativos executados e respectivos valores unitários, acompanhados das cópias dos laudos emitidos ou relatório consolidado validado pela fiscalização.

O pagamento ficará condicionado à atestação do fiscal do contrato quanto à regularidade da execução dos serviços, verificação da conformidade dos laudos, cumprimento dos prazos estabelecidos e apresentação da documentação fiscal e trabalhista exigida, incluindo nota fiscal devidamente emitida.

Os valores a serem pagos corresponderão aos preços unitários contratados multiplicados pela quantidade efetivamente executada no período, não havendo garantia de quantitativo mínimo, sendo os pagamentos realizados conforme a demanda efetiva da Administração.

Eventual prorrogação contratual, após os 12 (doze) meses de vigência inicial, manterá os mesmos critérios de medição e pagamento, podendo haver atualização de valores nos termos da legislação vigente, desde que devidamente justificada e autorizada pela Administração.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A seleção do fornecedor para a prestação de serviços de exames laboratoriais de Colpocitologia e Anatomia Patológica será realizada por meio de procedimento compatível com a natureza do objeto, preferencialmente por credenciamento, quando caracterizada a inviabilidade de competição e o interesse da Administração em contratar todos os interessados que atendam às condições estabelecidas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O critério de seleção observará, primordialmente, a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, exigindo-se que o laboratório comprove aptidão para executar os serviços com qualidade, segurança e conformidade com as normas sanitárias vigentes.

Na qualificação técnica, será exigida comprovação de registro nos órgãos competentes, Alvará Sanitário vigente, inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES),

comprovação de equipe técnica habilitada, especialmente médicos patologistas e citopatologistas, bem como estrutura física e equipamentos adequados à realização dos exames.

Os interessados deverão apresentar documentação que comprove experiência anterior na execução de serviços compatíveis com o objeto, podendo ser exigidos atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Os valores a serem praticados deverão estar compatíveis com os parâmetros de mercado e/ou com a tabela SUS, conforme definido no Termo de Referência, assegurando economicidade e razoabilidade na contratação, sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados.

Será observado o princípio da isonomia, garantindo-se igualdade de condições a todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, vedadas exigências excessivas ou restritivas que comprometam a competitividade ou a ampliação da oferta de serviços.

A contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, desde que haja interesse público, disponibilidade orçamentária e comprovação de vantajosidade para a Administração, mantidas as condições de habilitação e execução contratual.

Dessa forma, a forma e os critérios de seleção do fornecedor visam assegurar a escolha de laboratório(s) tecnicamente qualificado(s), regular(es) perante os órgãos competentes e apto(s) a garantir a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados à população do Município de Luz.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 112.834,10 (CENTO E DOZE MIL OITOCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS)

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FICHA	DOTAÇÃO
446/2026	10.302.0012.2040-3.3.90.39

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da Contratada executar os serviços de exames laboratoriais de Colpocitologia e Anatomia Patológica com estrita observância às normas técnicas, sanitárias e legais vigentes, garantindo qualidade, precisão diagnóstica e confiabilidade dos laudos emitidos, durante todo o período de vigência contratual.

A Contratada deverá possuir e manter válidos todos os registros, licenças e autorizações exigidos pelos órgãos competentes, incluindo Alvará Sanitário, inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e demais documentos necessários ao regular funcionamento da atividade laboratorial.

Compete à Contratada disponibilizar equipe técnica qualificada, composta por profissionais legalmente habilitados, especialmente médicos patologistas e citopatologistas, responsáveis pela análise e assinatura dos laudos, assegurando responsabilidade técnica e conformidade com as boas práticas laboratoriais.

Deverá realizar o processamento das amostras recebidas dentro dos prazos estabelecidos, garantindo adequada identificação, acondicionamento, rastreabilidade e sigilo das informações dos pacientes, observando as normas de biossegurança e proteção de dados aplicáveis.

É obrigação da Contratada manter controle de qualidade interno e, quando aplicável, participar de

programas de controle de qualidade externo, assegurando a confiabilidade dos resultados e a melhoria contínua dos serviços prestados.

A Contratada deverá responsabilizar-se pelo gerenciamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde gerados em suas instalações, conforme a legislação ambiental e sanitária vigente.

Também deverá atender prontamente às solicitações da fiscalização contratual, prestando esclarecimentos, apresentando relatórios, documentos e informações sempre que requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Ao término do prazo contratual de 12 (doze) meses, caso haja prorrogação nos termos legais, a Contratada deverá manter todas as condições de habilitação, regularidade e qualidade na execução dos serviços, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação vigente.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Luz, proporcionar as condições necessárias para a adequada execução dos serviços de exames laboratoriais de Colpocitologia e Anatomia Patológica, assegurando o regular encaminhamento das demandas e o cumprimento das disposições contratuais.

Compete à Contratante encaminhar as amostras devidamente coletadas, identificadas e acondicionadas conforme os protocolos técnicos estabelecidos, garantindo a correta formalização das solicitações e a observância dos fluxos operacionais definidos entre as partes.

A Contratante deverá designar formalmente gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e atestação da execução dos serviços, verificando a conformidade dos laudos emitidos, o cumprimento dos prazos e a qualidade da prestação contratada.

É obrigação da Contratante efetuar o pagamento à Contratada de acordo com os critérios de medição estabelecidos no contrato, observando os prazos legais, após a devida comprovação da execução dos serviços e apresentação da documentação fiscal regular.

A Secretaria Municipal de Saúde deverá comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades identificadas na execução contratual, concedendo prazo para correção, quando cabível, e adotando as providências administrativas necessárias em caso de descumprimento das obrigações pactuadas.

Compete ainda à Contratante manter controle interno dos quantitativos de exames solicitados e realizados, garantindo a compatibilidade entre a demanda encaminhada e os valores pagos, assegurando transparência e regularidade na gestão dos recursos públicos.

Ao final da vigência contratual de 12 (doze) meses, caberá à Contratante avaliar formalmente a execução do contrato, verificando a vantajosidade e o interesse públicas na eventual prorrogação, observadas as disposições legais aplicáveis.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de vigência do contrato será de 12 (DOZE) meses corridos, contados da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses previstas nos Artigos 105 e seguintes da Lei N.º 14.133/2021.

15. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS:

A Contratada que cometer qualquer das infrações previstas no Artigo 155 da Lei N.º 14.133/2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total

estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Artigo 156 da Lei 14.133/2021;

c) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, pelo atraso na assinatura do contrato;

d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do Artigo 156 da Lei 14.133/2021;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

15.1. As penalidades podem ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

15.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber a Lei N.º 14.133/2021.

15.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão recolhidos em favor da Contratada, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.5. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de cinco dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. 14.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada sujeitará à aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A aplicação das sanções não exclui a obrigação da Contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros, bem como não impede a eventual rescisão do contrato, inclusive em caso de prorrogação, caso persista o descumprimento das condições pactuadas.

16. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

A contratação de laboratório especializado para a realização de exames laboratoriais de Colpocitologia e Anatomia Patológica será regida pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, pelas cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital e no respectivo contrato, bem como pelas normas técnicas e sanitárias aplicáveis à atividade laboratorial.

Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, regular e eficiente durante a vigência contratual de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, desde que haja interesse público, vantajosidade para a Administração e disponibilidade orçamentária.

A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, inclusive regularidade fiscal, trabalhista e sanitária, sob pena de aplicação das sanções previstas.

Qualquer alteração nas condições inicialmente pactuadas somente poderá ocorrer mediante termo aditivo formal, devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, observados os



limites legais aplicáveis.

Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação pertinente e nos princípios da Administração Pública, especialmente legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, assegurando a adequada prestação dos serviços à população do Município de Luz.

O edital e seus anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão situado no endereço: Avenida Laerton Paulinelli – n.º 153, Bairro Monsenhor Parreiras, CEP 35.595-000, em Luz - MG, Setor de Licitações, e-mail: licitacao@luz.mg.gov.br, em dias úteis.

Edital também estará disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.luz.mg.gov.br/editais.php>.

Luz, 19 de Fevereiro de 2026.

Nilo Nézio Veloso de Moraes
Secretário de Saúde

Moisés Leandro da Rocha Júnior
Coordenador de compras Secretaria de Saúde

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

NPA: Nº 31/2026 – Secretaria Municipal de Saúde

1. Objeto: Contratação de Laboratório especializado para **realização de exames de Colpocitologia e Anatomia Patológica.**

1.1 DO OBJETO:

ÍTEM	EXAME	DESCRIÇÃO	QUANTID. ANUAL
01	TBIO	BIÓPSIA (POR FRASCO E/OU (TOPOGRAFIA)	240
02	TBIO (6X)	BIÓPSIA DE PRÓSTATA (SEXTANTE)	60
03	PECASIMP	PEÇA CIRÚRGICA (SIMPLES)	10
04	TCOMPLEX	PEÇA CIRÚRGICA (COMPLEXA)	10
05	COLESP	COLORAÇÃO ESPECIAL (H. PYLORI)	10
06	IMUNMARC	IMUNOHISTOQUÍMICA (POR MARCADOR)	72
07	IMUNOMM	IMUNOHISTOQUÍMICA (MULTIPLS MARCADORES)	10
08	IMUNOMM	DETERMINAÇÃO DE RECEPTORES TUMORAIS	10
09	APOPUNCA	PUNÇÃO ASPIRATIVA	10
10	APOCITOL	CITOLOGIA ONCÓTICA	10
11	CITLIQ	CITOLOGIA ONCÓTICA (MEIO LÍQUIDO)	10
12	SISCOLPO	CITOLOGIA GINECOLÓGICA (PREVENTIVO)	10
13	MLCOLPO	CITOLOGIA GINECOLÓGICA	10

		(MEIO LÍQUIDO)	
14	CITMAMA	CITOLOGIA DE MAMA	10
15	REVLAME	REVISÃO DE LÂMINA	10

2. NECESSIDADE:

A contratação de laboratório especializado para a realização de **exames de Colpocitologia e Anatomia Patológica** pela Secretaria Municipal de Saúde de Luz justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade e a ampliação dos serviços de diagnóstico ofertados à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS). Tais exames são essenciais para a detecção precoce de doenças, especialmente neoplasias, contribuindo diretamente para a redução da morbimortalidade e para a efetividade das políticas públicas de saúde.

A rede própria municipal não dispõe de estrutura física, equipamentos específicos e equipe técnicas especializadas suficientes para atender, com a qualidade e a regularidade exigidas, a demanda existente por esses exames. Dessa forma, a contratação de laboratório especializado mostra-se necessária para suprir essa lacuna assistencial, assegurando a realização dos procedimentos conforme normas técnicas e protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

A demanda por exames de Colpocitologia e Anatomia Patológica é contínua e crescente, em razão das ações de prevenção, rastreamento e acompanhamento clínico realizadas pelas unidades de saúde do município. A ausência ou descontinuidade desses serviços comprometeria o diagnóstico oportuno e o adequado encaminhamento terapêutico dos pacientes, gerando impactos negativos à saúde pública.

Ressalta-se que a contratação permitirá maior agilidade na liberação dos resultados, confiabilidade nos laudos emitidos e melhor integração com a rede de atenção à saúde, favorecendo o planejamento das ações assistenciais. Além disso, possibilita o atendimento equânime da população, em consonância com os princípios da universalidade e integralidade do SUS.

Diante do exposto, evidencia-se a necessidade da contratação de laboratório especializado para a realização dos exames de Colpocitologia e Anatomia Patológica, como medida indispensável para assegurar a qualidade, a eficiência e a continuidade dos serviços de saúde prestados pelo Município de Luz.

3. JUSTIFICATIVA:

A contratação de laboratório especializado para a realização de exames de Colpocitologia e Anatomia Patológica pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Luz justifica-se pela necessidade de assegurar diagnósticos precisos e em tempo oportuno, fundamentais para a prevenção, detecção precoce e acompanhamento de doenças, especialmente aquelas relacionadas ao câncer do colo do útero e a outras patologias que demandam análise histopatológica.

Esses exames integram as ações prioritárias da Atenção Básica e da Média Complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo indispensáveis para o rastreamento de agravos, definição de condutas clínicas e encaminhamento adequado dos pacientes. A indisponibilidade ou

atraso na realização desses procedimentos pode comprometer o prognóstico e a efetividade dos tratamentos, impactando negativamente a saúde da população.

O Município de Luz não dispõe, em sua rede própria, de infra estrutura técnica, equipamentos específicos e profissionais especializados em número suficiente para atender integralmente à demanda existente, o que inviabiliza a execução direta desses serviços com a qualidade exigida pelas normas sanitárias e pelos protocolos do Ministério da Saúde.

A contratação de laboratório especializado garante a observância dos padrões técnicos, científicos e legais aplicáveis, incluindo controle de qualidade, rastreabilidade das amostras, emissão de laudos confiáveis e cumprimento dos prazos estabelecidos, promovendo maior segurança aos usuários e aos profissionais de saúde envolvidos no atendimento.

Além disso, a medida possibilita maior eficiência administrativa e otimização dos recursos públicos, uma vez que evita investimentos elevados na implantação e manutenção de estrutura própria de alta complexidade, permitindo que o município concentre esforços em ações estratégicas de promoção e prevenção em saúde.

Diante disso, a contratação de laboratório especializado para a realização de exames de Colpocitologia e Anatomia Patológica mostra-se plenamente justificada, por atender ao interesse público, assegurar a continuidade dos serviços de saúde e garantir o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e integralidade da assistência à saúde.

4. OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO:

Os objetivos da contratação de laboratório especializado para a realização de exames de Colpocitologia e Anatomia Patológica pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Luz consistem em garantir o acesso contínuo e oportuno da população aos serviços de diagnóstico essenciais, assegurando a detecção precoce de doenças e o adequado acompanhamento clínico dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Busca-se, por meio desta contratação, assegurar a realização dos exames com qualidade técnica, precisão diagnóstica e confiabilidade dos laudos, em conformidade com as normas sanitárias vigentes, protocolos do Ministério da Saúde e boas práticas laboratoriais, promovendo maior segurança aos pacientes e aos profissionais de saúde.

Outro objetivo relevante é reduzir o tempo de espera para a realização dos exames e a liberação dos resultados, contribuindo para maior agilidade na definição de condutas médicas, no encaminhamento para tratamentos especializados e na efetividade das ações de prevenção e controle de agravos à saúde.

A contratação também tem como objetivo suprir a ausência de estrutura própria suficiente no âmbito do município, evitando a interrupção dos serviços e garantindo cobertura assistencial adequada à demanda existente, sem a necessidade de investimentos elevados na implantação e manutenção de laboratório próprio de alta complexidade.

Pretende-se, ainda, fortalecer a rede de atenção à saúde do município, promovendo a integração entre as unidades de saúde, os profissionais assistenciais e o laboratório contratado, assegurando fluxos eficientes de coleta, análise, emissão e entrega dos resultados dos exames.

Por fim, a contratação visa assegurar a observância dos princípios do Sistema Único de Saúde e da administração pública, especialmente a universalidade, integralidade, eficiência, economicidade e continuidade dos serviços, garantindo atendimento digno, humanizado e de qualidade à população do Município de Luz.

5. RESULTADOS ESPERADOS:

Com a contratação de laboratório especializado para a realização de exames de Colpocitologia e Anatomia Patológica, espera-se assegurar o acesso regular, contínuo e oportuno da população do Município de Luz aos serviços de diagnóstico essenciais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), contribuindo para a efetividade das ações de prevenção, rastreamento e controle de doenças.

Espera-se a obtenção de laudos laboratoriais com elevado padrão de qualidade técnica, precisão diagnóstica e confiabilidade, elaborados por profissionais habilitados e em conformidade com as normas sanitárias vigentes e protocolos do Ministério da Saúde, garantindo maior segurança clínica na tomada de decisões médicas.

Outro resultado esperado é a redução do tempo de espera para a realização dos exames e para a liberação dos resultados, possibilitando intervenções mais rápidas, encaminhamentos adequados e início oportuno de tratamentos, com impacto positivo nos desfechos em saúde dos pacientes.

A contratação deverá resultar ainda em maior eficiência administrativa e melhor utilização dos recursos públicos, ao evitar a necessidade de investimentos elevados na estruturação e manutenção de laboratório próprio, sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados à população.

Por fim, espera-se o fortalecimento da rede municipal de saúde, com melhoria da resolutividade dos serviços, aumento da satisfação dos usuários e cumprimento dos princípios da universalidade, integralidade, eficiência e continuidade da assistência à saúde no Município de Luz.

6 – DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

O planejamento da Administração para a contratação de laboratório especializado para a realização de exames de Colpocitologia e Anatomia Patológica pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Luz fundamenta-se na análise das demandas assistenciais existentes, considerando o histórico de atendimentos, a média mensal de solicitações e as metas pactuadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A contratação está alinhada ao Plano Municipal de Saúde, à Programação Anual de Saúde e às diretrizes da Rede de Atenção à Saúde, especialmente no que se refere às ações de prevenção, diagnóstico precoce e acompanhamento de agravos que demandam exames citopatológicos e anatomopatológicos.

No planejamento administrativo, foi avaliada a capacidade operacional da rede própria municipal, constatando-se a insuficiência de estrutura física, equipamentos e recursos humanos especializados para a execução direta desses exames, o que justifica a necessidade de contratação de laboratório externo devidamente habilitado e regulamentado.

A Administração considerou, ainda, a adoção do credenciamento como forma de contratação, por se tratar de serviço contínuo e de natureza especializada, possibilitando a ampliação da oferta, a descentralização do atendimento e a contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos e legais estabelecidos.

Foram observados os aspectos orçamentários e financeiros, com a previsão de recursos específicos na lei orçamentária vigente, assegurando a compatibilidade da despesa com o orçamento municipal e o equilíbrio fiscal, conforme a legislação aplicável.

O planejamento também contempla a definição clara de fluxos operacionais, prazos para realização dos exames e emissão dos laudos, critérios de qualidade, formas de controle, fiscalização e avaliação da execução contratual, visando garantir eficiência e regularidade na prestação dos serviços.

Dessa forma, o planejamento da Administração demonstra que a contratação do laboratório especializado é medida necessária, viável e adequada, assegurando a continuidade dos serviços de saúde, o atendimento às necessidades da população e a observância dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade na gestão pública.

7- DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Os requisitos da contratação de laboratório especializado para a realização de exames de Colpocitologia e Anatomia Patológica pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Luz visam assegurar a prestação de serviços com qualidade, segurança e conformidade com as normas legais, técnicas e sanitárias vigentes.

O laboratório contratado deverá possuir registro e licenciamento junto aos órgãos competentes, incluindo Alvará Sanitário vigente, cadastro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e demais autorizações exigidas pela legislação sanitária e pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Deverá comprovar capacidade técnica e operacional para a realização dos exames de Colpocitologia e Anatomia Patológica, dispondo de infra estrutura adequada, equipamentos compatíveis com os procedimentos executados e equipe técnica qualificada, composta por profissionais legalmente habilitados, especialmente médicos patologistas e citopatologistas, quando aplicável.

O laboratório deverá atender às normas de biossegurança, boas práticas laboratoriais e controle de qualidade, garantindo a correta coleta, acondicionamento, transporte, análise das amostras e emissão de laudos confiáveis, com rastreabilidade e sigilo das informações dos pacientes.

Também será requisito o cumprimento dos prazos estabelecidos para a realização dos exames e liberação dos resultados, bem como a integração com os fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo sistemas de informação, protocolos clínicos e rotinas administrativas.

Por fim, o contratado deverá comprometer-se com as condições contratuais, critérios de fiscalização e avaliação definidos no Termo de Referência, observando os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço e atendimento humanizado aos usuários do Município de Luz.

8 – DO QUANTITATIVO ESTIMADO:

Como mostra item 01.1 do OBJETO.

9 - DO LEVANTAMENTO DE MERCADO:

O levantamento de mercado para a contratação de laboratório especializado na realização de exames de Colpocitologia e Anatomia Patológica foi realizado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis, os prestadores aptos à execução dos serviços e os parâmetros praticados no mercado, em consonância com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Luz.

Foram consideradas informações obtidas junto a laboratórios públicos e privados da região e de municípios vizinhos, bem como referências de contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública, especialmente no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), observando valores, condições de execução e prazos de entrega dos laudos.

O levantamento demonstrou a existência de número suficiente de laboratórios especializados com capacidade técnica, infra estrutura adequadas e profissionais habilitados para a realização dos exames, o que viabiliza a adoção do modelo de credenciamento, permitindo a contratação de todos

os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos.

Verificou-se que os preços praticados no mercado variam conforme o tipo de exame, volume demandado e complexidade das análises, sendo possível estabelecer valores de referência compatíveis com a tabela SUS ou com parâmetros médios de mercado, assegurando economicidade e razoabilidade na contratação.

Também foram avaliados aspectos relacionados à logística, como coleta, acondicionamento e transporte das amostras, bem como a capacidade de atendimento à demanda contínua do município, fatores essenciais para garantir a regularidade e a eficiência dos serviços contratados.

Diante do levantamento realizado, conclui-se que o mercado dispõe de fornecedores aptos a atender às necessidades do Município de Luz, sendo a contratação de laboratório especializado uma solução viável, adequada e alinhada às práticas adotadas pela Administração Pública na área da saúde.

10- DESCRIÇÕES DA SOLUÇÃO E DAS EXIGÊNCIAS:

A solução proposta consiste na contratação de laboratório especializado, devidamente habilitado e credenciado junto ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de exames de Colpocitologia e Anatomia Patológica, com vistas a atender de forma contínua e eficiente a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Luz. A contratação visa garantir a execução dos exames com qualidade técnica, segurança e confiabilidade dos resultados.

O laboratório contratado será responsável pela realização integral dos serviços, compreendendo o recebimento das amostras coletadas nas unidades de saúde do município, a análise citopatológica e anatomopatológica, a emissão de laudos técnicos conclusivos e a entrega dos resultados dentro dos prazos estabelecidos pela Administração.

Como exigência técnica, o laboratório deverá possuir infra estrutura adequada, equipamentos compatíveis com os procedimentos realizados e equipe técnica qualificada, composta por profissionais legalmente habilitados, especialmente médicos patologistas e citopatologistas, assegurando conformidade com as normas técnicas e científicas aplicáveis.

Será exigido do contratado o cumprimento das normas sanitárias vigentes, incluindo a apresentação de Alvará Sanitário válido, registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e observância das boas práticas laboratoriais, biossegurança e controle de qualidade dos processos e resultados.

A solução deverá contemplar a adequada logística de acondicionamento, transporte e rastreabilidade das amostras, preservando sua integridade desde a coleta até a análise, bem como garantindo o sigilo das informações dos pacientes, conforme a legislação aplicável.

O laboratório deverá assegurar prazos compatíveis com a urgência e a natureza dos exames, garantindo agilidade na liberação dos laudos e integração com os fluxos operacionais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive quanto à utilização de sistemas de informação, quando aplicável.

Dessa forma, a solução proposta e as exigências estabelecidas demonstram-se adequadas e suficientes para atender às necessidades do Município de Luz, assegurando a continuidade dos serviços de diagnóstico, a qualidade da assistência prestada e a observância dos princípios da eficiência, segurança e interesse público.

11 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO:

No presente Estudo Técnico Preliminar, avaliou-se a possibilidade de parcelamento do objeto

referente à contratação de laboratório especializado para a realização de exames de Colpocitologia e Anatomia Patológica, considerando a natureza dos serviços, a necessidade assistencial contínua e os princípios da economicidade e eficiência administrativa.

Os exames possuem características técnicas semelhantes, utilizam fluxos integrados de coleta, análise e emissão de laudos e exige atuação coordenada de equipe especializada e estrutura laboratorial específica, o que recomenda a execução do objeto de forma conjunta, sem parcelamento, a fim de evitar fragmentação do serviço e riscos à padronização e à qualidade dos resultados.

Além disso, o parcelamento poderia gerar dificuldades operacionais, aumento de custos administrativos, divergência de critérios técnicos e atraso na entrega dos laudos, comprometendo a continuidade e a resolutividade dos serviços prestados à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

Dessa forma, conclui-se que a contratação sem parcelamento do objeto mostra-se mais adequada ao interesse público, garantindo maior eficiência, uniformidade técnica, controle da execução contratual e segurança na prestação dos serviços de Colpocitologia e Anatomia Patológica no Município de Luz.

12 - DAS PROVIDÊNCIAS:

As providências para a contratação de laboratório especializado para a realização de exames de Colpocitologia e Anatomia Patológica pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Luz iniciam-se com a formalização da demanda pela área requisitante, acompanhada da definição quantitativa estimada dos exames a serem realizados, com base no histórico de atendimentos e nas necessidades assistenciais do SUS.

Será realizada a verificação da disponibilidade orçamentária e financeira, com a devida previsão dos recursos necessários na lei orçamentária vigente, assegurando a compatibilidade da despesa com o planejamento orçamentário do município e com as normas legais aplicáveis.

A Administração deverá proceder à elaboração do Termo de Referência e do edital de credenciamento, contendo a descrição do objeto, requisitos técnicos, critérios de habilitação, valores de referência, prazos, condições de execução e mecanismos de fiscalização e controle da prestação dos serviços.

Também constitui providência a divulgação ampla do chamamento público para credenciamento, de modo a garantir transparência, isonomia e a participação de todos os laboratórios interessados que atendam às exigências estabelecidas, conforme a legislação vigente.

Por fim, caberá à Secretaria Municipal de Saúde estruturar os fluxos operacionais e de acompanhamento da execução contratual, designando fiscais e responsáveis pelo controle dos serviços, avaliação da qualidade dos laudos e verificação do cumprimento dos prazos, assegurando a eficiência e a continuidade dos serviços prestados à população do Município de Luz.

13 - DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS:

No âmbito do Estudo Técnico Preliminar, foram analisadas as contratações correlatas relacionadas à realização de exames de Colpocitologia e Anatomia Patológica no Município de Luz, com o objetivo de verificar a existência de contratos vigentes ou previstos que guardem relação com o objeto pretendido, evitando sobreposição de serviços e assegurando a adequada integração das ações de saúde.

Atualmente, as contratações correlatas existentes referem-se a serviços de apoio diagnóstico e terapêuticos já utilizados pela rede municipal de saúde, os quais não abrangem, de forma

suficiente ou específica, a totalidade da demanda por exames citopatológicos e anatomopatológicos necessários ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

A contratação ora proposta complementa os serviços já existentes, sem caracterizar duplicidade de objeto, uma vez que se destina a suprir lacunas assistenciais identificadas, especialmente quanto à oferta regular, prazos de entrega e capacidade técnica especializada para esse tipo de exame.

Ressalta-se que a execução integrada entre o laboratório a ser contratado e os demais serviços de saúde municipais é fundamental para garantir fluxos eficientes de atendimento, coleta de amostras, emissão de laudos e acompanhamento clínico dos pacientes, potencializando os resultados das contratações correlatas já em vigor.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de laboratório especializado para exames de Colpocitologia e Anatomia Patológica é compatível com as contratações correlatas existentes, contribuindo para o fortalecimento da rede de atenção à saúde e para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população do Município de Luz.

14 - DOS IMPACTOS AMBIENTAIS:

No âmbito do Estudo Técnico Preliminar, foram avaliados os impactos ambientais decorrentes da contratação de laboratório especializado para a realização de exames de Colpocitologia e Anatomia Patológica pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Luz, considerando a natureza dos serviços e as atividades envolvidas em sua execução.

Os impactos ambientais diretos são considerados de baixo potencial poluidor, uma vez que os exames consistem, predominantemente, em análises laboratoriais de amostras biológicas, não envolvendo processos industriais de grande porte. Ainda assim, há geração de resíduos de serviços de saúde, especialmente materiais perfuro cortantes, lâminas, reagentes químicos e resíduos biológicos.

Como medida mitigadora, será exigido que o laboratório contratado possua Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente, assegurando o manejo, armazenamento, transporte e destinação final ambientalmente adequados dos resíduos gerados.

Também deverão ser observadas práticas de biossegurança e uso racional de insumos laboratoriais, com vistas à redução da geração de resíduos e ao controle de riscos ambientais e ocupacionais, preservando a saúde dos trabalhadores e do meio ambiente.

No que se refere ao consumo de recursos naturais, como água e energia elétrica, os impactos são considerados moderados e compatíveis com a atividade, devendo o laboratório adotar práticas de eficiência e uso consciente desses recursos, sempre que possível.

A contratação não implica intervenções físicas no território do município, nem supressão de vegetação ou alteração do uso do solo, uma vez que as atividades laboratoriais serão realizadas em instalações próprias do contratado, devidamente licenciadas.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais associados à contratação são controláveis e mitigáveis, sendo a solução proposta ambientalmente viável, desde que observadas as exigências legais e as boas práticas ambientais e sanitárias aplicáveis.

15 - DA CONCLUSÃO:

Conclui-se, a partir das análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, que a contratação de laboratório especializado para a realização de exames de Colpocitologia e Anatomia Patológica é necessária e indispensável para atender às demandas assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Luz, garantindo o acesso da população a serviços essenciais de diagnóstico



no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Verificou-se que a rede própria municipal não dispõe de estrutura física, equipamentos e recursos humanos especializados suficientes para a execução direta desses exames, tornando a contratação externa a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e assistencial.

A solução proposta mostrou-se viável do ponto de vista técnico, econômico, administrativo e ambiental, estando alinhada ao planejamento da Administração, às diretrizes do SUS e aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

Diante do exposto, declara-se a viabilidade da contratação de laboratório especializado para a realização de exames de Colpocitologia e Anatomia Patológica, por atender ao interesse público e contribuir para a melhoria da qualidade da assistência à saúde prestada à população do Município de Luz.

Luz MG, 13 de Fevereiro de 2026

NILO NÉZIO VELOSO DE MORAIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

MOISÉS LEANDRO DA ROCHA JÚNIOR
COORDENADOR COMPRAS SMS



ANEXO III

MAPA DE RISCOS

Nº02/26

SECRETARIA DE SAÚDE LUZ-MG

OBJETO: Contratação de Laboratório especializado para realização de exames de Colpocitologia e Anatomia Patológica.

ETAPA: FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA	
(x) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor	
() Gestão do Contrato	
RISCO: ESPECIFICAÇÃO INSUFICIENTE DO OBJETO A SER CONTRATADO	
PROBABILIDADE:	(x) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:	(X) Baixa () Média () Alta
DANO:	Contratação e execução deficiente do serviço.
AÇÃO PREVENTIVA:	Verifica se o objeto foi especificado adequadamente, contemplando conteúdo, quantidade, bem como prazo de início e conclusão.
RESPONSÁVEL:	Departamento de Compras das Secretarias.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Revisão e complementação das informações.
RESPONSÁVEL:	Departamento de Compras das Secretarias.

ETAPA: ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES	
(x) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor	
() Gestão do Contrato	
RISCO: ESTUDOS PRELIMINARES DEFICIENTES.	
PROBABILIDADE:	() Baixa (x) Média () Alta
IMPACTO:	(x) Baixa () Média () Alta
DANO:	Procedimento de contratação fracassado, deserta ou contratação deficiente, gastos com processo de contratação ineficiente.
AÇÃO PREVENTIVA:	Elaborar checklist que contemple, no que couber, os requisitos necessários para prevenção.
RESPONSÁVEL:	Departamento de Compras das Secretarias.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Corrigir possíveis deficiências caso sejam detectadas nos estudos preliminares.
RESPONSÁVEL:	Departamento de Compras das Secretarias.



ETAPA: ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

(x) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

() Gestão do Contrato

RISCO: Falha na elaboração do termo de referência.

PROBABILIDADE:	(X) Baixa	(x) Média	() Alta
IMPACTO:	(X) Baixa	() Média	() Alta

DANO:	Procedimento de contratação fracassado, deserta ou contratação deficiente, gastos com processo de contratação ineficiente.
AÇÃO PREVENTIVA:	Elaborar checklist que contemple, no que couber, os requisitos necessários para prevenção.
RESPONSÁVEL:	Departamento de Compras das Secretarias.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Revisão do termo de referência com inclusão das instruções ausentes ou retificação dos dados deficientes.
RESPONSÁVEL:	Departamento de Compras das Secretarias.

ETAPA: APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

(x) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

() Gestão do Contrato

RISCO: Ausência de aprovação do termo de referência.

PROBABILIDADE:	(x) Baixa	() Média	() Alta
IMPACTO:	() Baixa	(x) Média	() Alta
DANO:	Atraso na contratação do serviço.		
AÇÃO PREVENTIVA:	Adoção de checklist com item de aprovação do TR pela autoridade competente.		
RESPONSÁVEL:	Equipe de Planejamento.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Encaminhar à autoridade competente o processo para aprovação do Termo de Referência.		
RESPONSÁVEL:	Equipe de Planejamento.		

ETAPA: FORMALIZAÇÃO DA ATA/CONTRATO

(x) Departamento de Licitação e Contratos

() Gestão do Contrato

RISCO: Não assinatura do contrato.

PROBABILIDADE:	(x) Baixa	() Média	() Alta
IMPACTO:	() Baixa	(x) Média	() Alta
DANO:	Atraso na contratação dos serviços e prejuízo à Administração Pública.		



AÇÃO PREVENTIVA:	Reunião de iniciação de execução de serviços para orientações técnicas que se fizerem necessárias.
RESPONSÁVEL:	Departamento de Licitação e Gestão de Contratos
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Cancelamento/Descredenciamento de empresas por situações inesperadas, convocação das demais selecionadas/credenciadas.
RESPONSÁVEL:	Departamento de Licitação e Gestão de Contratos
ETAPA: PUBLICAÇÃO DA ATA/CONTRATO	
(x) Departamento de Licitação e Contratos () Gestão do Contrato	
RISCO: Falta de publicidade do ato administrativo.	

PROBABILIDADE:	(x) Baixa	() Média	() Alta
IMPACTO:	(X) Baixa	() Média	() Alta
DANO:	Descumprimento de formalidade legal.		
AÇÃO PREVENTIVA:	Extrato de contrato contendo todas as informações pertinentes.		
RESPONSÁVEL:	Departamento de Licitação		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Publicar o contrato tão logo seja detectado a ausência de publicidade.		
RESPONSÁVEL:	Departamento de Licitação		

ETAPA: DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO			
() Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor (x) Gestão do Contrato			
RISCO: Designação de servidor sem capacidade técnica para desempenho da atividade.			
PROBABILIDADE:	(x) Baixa	() Média	() Alta
IMPACTO:	() Baixa	(x) Média	() Alta
DANO:	Comprometimento dos resultados esperados. Falhas na fiscalização do contrato e serviços contratados.		
AÇÃO PREVENTIVA:	Indicar servidores com conhecimento técnico na área do objeto do contrato. Promove capacitação dos fiscais/gestor do contrato.		
RESPONSÁVEL:	Secretários Municipais.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Substituir fiscal não capacitado para a fiscalização do objeto contratado.		
RESPONSÁVEL:	Secretários Municipais.		

ETAPA: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	
() Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor (x) Gestão do Contrato	
RISCO: Execução em desacordo com o contrato.	



PROBABILIDADE:	(x)Baixa ()Média ()Alta
IMPACTO:	()Baixa (x)Média ()Alta
DANO:	Prejuízo ao erário e responsabilização subsidiária da Administração.
AÇÃO PREVENTIVA:	Notificar e solicitar a resolução imediata.
RESPONSÁVEL:	Fiscal de Contratos/Gestor de Contratos
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Aplicar sanções prevista no contrato.
RESPONSÁVEL:	Fiscal de Contratos/Gestor de Contratos

ETAPA:PRORROGAÇÃO DO ATA/CONTRATO

()Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
(x)Gestão do Contrato

RISCO:Restrição da competitividade, impugnação do edital.

PROBABILIDADE:	(x)Baixa ()Média ()Alta
IMPACTO:	(X)Baixa ()Média ()Alta
DANO:	Prejuízo ao erário.
AÇÃO PREVENTIVA:	Realizar pesquisa de preços com antecedência,com vista a constatar a vantajosidade da prorrogação do contrato.
RESPONSÁVEL:	Fiscal de Contratos/Gestor de Contratos
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Negociar junto à contratada,preços mais vantajosos, não sendo possível,abertura de novo processo licitatório.
RESPONSÁVEL:	FiscaldeContratos/GestordeContratos

ETAPA:REAJUSTES DA ATA/CONTRATO

()PlanejamentodaContrataçãoeSeleçãodoFornecedor
(x)GestãodoContrato

RISCO:Desiquilíbrio do contrato;Uso de índices distintos dos fixados no contrato.

PROBABILIDADE:	()Baixa (x)Média ()Alta
IMPACTO:	()Baixa (x)Média ()Alta
DANO:	Prejuízo ao erário e atraso.
AÇÃO PREVENTIVA:	Indicar,no contrato,critérios distintos para ajuste dos preços.Realizar pesquisa de mercado, com vista a constatar a permanência da vantajosidade do contrato. Atentar para os requisitos legais sobre acréscimos e supressões de quantidades.Adotar controles adicionais como:sistemas,planilhas, etc.
RESPONSÁVEL:	Fiscal de Contratos/Gestor de Contratos
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Realizar os ajustes necessários e,adotar medidas de ressarcimento. Ajustar os preços conforme o contrato;reter os valores pagos a maior. Negociar preços mais vantajosos.
RESPONSÁVEL:	Fiscal de Contratos/Gestor de Contratos



ETAPA: PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

() Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

(x) Gestão do Contrato

RISCO: Não retenção dos valores dos impostos, encargos patronais e da conta vinculada.

PROBABILIDADE:	(x) Baixa	() Média	() Alta
IMPACTO:	(x) Baixa	() Média	() Alta
DANO:	Responsabilização subsidiária.		
AÇÃO PREVENTIVA:	Certificar-se dos percentuais e valores que deverão ser retidos, de acordo com o Código Tributário do local da prestação dos serviços, bem como dos encargos sociais.		
RESPONSÁVEL:	Fiscal de Contratos/Gestor de Contratos/Tesouraria		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Retirar e enviar os valores para seus respectivos destinos.		
RESPONSÁVEL:	Fiscal de Contratos/Gestor de Contratos/Tesouraria		

ETAPA: SANÇÕES

() Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

(x) Gestão do Contrato

RISCO: Rito processual inadequado ou que não oferece garantias do contraditório e ampla defesa.

PROBABILIDADE:	(x) Baixa	() Média	() Alta
IMPACTO:	(X) Baixa	() Média	() Alta
DANO:	Impossibilidade de reparação dos prejuízos ocorridos.		
AÇÃO PREVENTIVA:	Estabelecer, mediante normativo interno, os ritos do processo Administrativo disciplinar.		
RESPONSÁVEL:	Fiscal de Contratos/Gestor de Contratos		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Oferecer as garantias constitucionais à empresa acusada.		
RESPONSÁVEL:	Fiscal de Contratos/Gestor de Contratos		

ETAPA: ENCERRAMENTO DO CONTRATO

() Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

(x) Gestão do Contrato

RISCO: Não observar se os requisitos do contrato foram plenamente atendidos.

PROBABILIDADE:	(x) Baixa	() Média	() Alta
IMPACTO:	() Baixa	(x) Média	() Alta
DANO:	Prejuízo ao erário.		
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificar a existência de pendências na execução do objeto contratado.		
RESPONSÁVEL:	Fiscal de Contratos/Gestor de Contratos		



AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Notificar a contratada para regularizar as pendências, exigir correções, ineficiência ou reter valores até o limite do ressarcimento.
RESPONSÁVEL:	Fiscal de Contratos/Gestor de Contratos

EQUIPE DE PLANEJAMENTO E APOIO

Luz, 20 de Fevereiro de 2026

Nilo Nézio Veloso de Moraes
Secretário Municipal de Saúde

Moisés Leandro da Rocha Júnior
Coordenador de compras Secretaria da Saúde



ANEXO IV

MODELO DA PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 342/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:
CNPJ: INSC. ESTADUAL:
ENDEREÇO:
CIDADE:
ESTADO:
TELEFONE:
E-MAIL:
INFORMACÕES PARA PAGAMENTOS:
Banco:
Agência:
Conta:
REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO:
Nome/Nacionalidade/EstadoCivil/RG/CPF/.
E-mail
Telefone:

1 – OBJETO

“CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE COLPOCITOLOGIA E ANATOMIA PATOLÓGICA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZ/MG”

ITEM	EXAME	DESCRIÇÃO	QUANT. ANUAL	VALOR, MÉDIO UND.	VALOR, TOTAL ANUAL
01	TBIO	BIÓPSIA (POR FRASCO E/OU (TOPOGRAFIA)	240		



02	TBIO (6X)	BIÓPSIA DE PRÓSTATA (SEXTANTE)	60		
03	PECASIMP	PEÇA CIRÚRGICA (SIMPLES)	10		
04	TCOMPLEX	PEÇA CIRÚRGICA (COMPLEXA)	10		
05	COLESP	COLORAÇÃO ESPECIAL (H. PYLORI)	10		
06	IMUNMARC	IMUNOHISTOQUÍMICA (POR MARCADOR)	72		
07	IMUNOMM	IMUNOHISTOQUÍMICA (MULTIPLoS MARCADORES)	10		
08	IMUNOMM	DETERMINAÇÃO DE RECEPTORES TUMORAIS	10		
09	APOPUNCA	PUNÇÃO ASPIRATIVA	10		
10	APOCITOL	CITOLOGIA ONCÓTICA	10		
11	CITLIQ	CITOLOGIA ONCÓTICA (MEIO LÍQUIDO)	10		
12	SISCOLPO	CITOLOGIA GINECOLÓGICA (PREVENTIVO)	10		
13	MLCOLPO	CITOLOGIA GINECOLÓGICA (MEIO LÍQUIDO)	10		



14	CITMAMA	CITOLOGIA DE MAMA	10		
15	REVLAME	REVISÃO DE LÂMINA	10		
VALOR MÉDIO TOTAL ANUAL =			R\$		
CENTO E DOZE MIL OITOCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS					

Declaração: Declaro que nos preços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento dos itens, objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

Validade da Proposta (mínimo 60dias):

Condições de Entrega: nos termos do edital Local

Garantia: nos termos do edital. Não havendo descrição expressa no edital: 12meses

Assinatura:



ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
PARA HABILITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 342/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

_____, CNPJ nº _____
(Nome da Empresa)

sediada à _____
(Endereço Completo)

declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 342/2026, Pregão nº 011/2026, e que cumpre todas as exigências previstas no edital quanto à habilitação, e que a proposta e os documentos de habilitação contêm a indicação do objeto, o preço oferecido e a documentação de habilitação, respectivamente.

_____, de _____ de 2026.

(Nome completo do declarante)

(Assinatura do representante da declarante)



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 342/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

A empresa _____, devidamente inscrita, no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, nº, Bairro _____, nascida de _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva:

- emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ()

Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, _____ de _____ de 2026.

(Assinatura do representante da declarante)



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE PcD

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 342/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

A empresa _____, devidamente inscrita, no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, nº, Bairro _____, nascida de _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador do CPF nº _____, DECLARA, que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência –PcD e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

_____, _____ de _____ de 2026.

(Assinatura do representante da declarante)



ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZ E A EMPRESA _____, DE ACORDO COM PROCESSO LICITATÓRIO nº 342/2026 - PREGÃO Nº 011/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LUZ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N.º 18.301.036/0001-70, com sede na Avenida Laerton Paulinelli, 153, Bairro Monsenhor Parreiras, CEP 35.595-000, em Luz/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. AILTON DUARTE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o N.º 081.819.936-91 residente e domiciliado no Município de Luz/MG;

CONTRATADO (A): (NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA), (NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL E PROFISSÃO, CASO PESSOA FÍSICA - constar se pessoa física de direito privado ou público, CASO PESSOA FÍSICA), inscrito(a) no (CPF OU CNPJ) sob o N.º _____, com sede na _____ (Logradouro, número, bairro, CEP, cidade/estado), (CASO PESSOA JURÍDICA PREENCHER A SEGUIR), neste ato representada pelo sócio(a) administrador(a) **(NOME DO SÓCIO ADMINISTRADOR)**, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade N.º ____ e inscrito(a) no CPF sob o N.º _____, residente e domiciliado(a) na _____ (Logradouro, número, bairro, CEP, cidade/estado);

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

“CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE COLPOCITOLOGIA E ANATOMIA PATOLÓGICA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZ/MG”, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Termo de Referência.

Ao assinar este Contrato, a **contratada** declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições constantes do edital do processo acima identificado. Não será considerada pela **contratante** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **contratada** fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE CONTRATUAL

O presente contrato tem o valor total estimado de R\$ _____, a ser pago pela CONTRATANTE a favor do(a) CONTRATADO(A).

Parágrafo Único. O preço ofertado pelo licitante poderá ser reajustado ou reduzido, com adequações para manter o equilíbrio econômico-financeiro, bem como para atender acréscimos ou decréscimos do objeto contratado, através de Termo Aditivo, bem como nas demais situações



previstas nos Artigos 124, 125 e seguintes Lei Federal N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa referente aos serviços objeto do presente contrato será empenhada na seguinte dotação orçamentária vigente e sua respectiva ficha nos orçamentos subsequentes:

Ficha 446/2026 – 10.302.0012.2040-3.3.90.39

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, e terá início a partir da data de sua assinatura, podendo ser denunciado, independentemente de aviso ou notificação pela CONTRATANTE, tão logo esteja concluído o procedimento licitatório.

Parágrafo Único. O presente contrato poderá ser prorrogado pela CONTRATANTE, na forma prevista nos Artigos 105 e seguintes da Lei N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE deverá realizar as seguintes obrigações:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados;
- II - Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- III - Remeter advertência à CONTRATADA, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo fornecidos de forma satisfatória;
- IV - Indicar servidor da CONTRATANTE responsável pela fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- V – fornecer ao (à) CONTRATADO(A) as informações que entender necessárias para melhor adequação e desempenho dos serviços objeto deste instrumento, principalmente a escala de trabalho;
- VI – fiscalizar os serviços prestados, dentro das normas éticas e também conforme o termo de referencia parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

O (A) CONTRATADO (A) deverá realizar as seguintes obrigações:

- 6.1**-Arcar com os tributos Federais, Estaduais e Municipais que incidirem sobre o fornecimento.
- 6.2** – Cumprir todas as normas, posturas e regulamentos: Municipal, Estadual e Federal incidentes.
- 6.3**– Cumprir com as ações a serem desenvolvidas previstas no Termo de Referência.
- 6.4** - Atender ao disposto no inciso VI do Artigo 68 da Lei N.º 14.133/2021, proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- 6.5** - Comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no Artigo 124 e 137 da Lei N.º 14.133/2021;
- 6.6** - Executar os serviços conforme disposto no objeto deste contrato, dentro das normas de qualidade e segurança exigidas, e de acordo com a fiscalização e orientação da Secretaria responsável pelos serviços, incluindo o que esta previsto no termo de referencia;
- 6.7** - Prestar todos os esclarecimentos necessários e solicitados pelo CONTRATANTE sempre que



esta entender conveniente.

6.8 - Iniciar a realização dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação do CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos dos valores previstos no contrato serão realizados mediante as seguintes regras:

I - O pagamento será efetuado **MENSALMENTE, até 30 (trinta) dias úteis subsequente a prestação de serviços**, de acordo com o relatório de produção, acompanhada da respectiva Nota Fiscal Eletrônica a ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período vencido, tendo o CONTRATANTE, **o prazo de 30 (trinta) dias, para a sua conferência e tramitação**, observados os Artigos 115 e seguintes, da Lei N.º 14.133/2021;

II - Somente será efetivado o pagamento após a apresentação dos documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais relativos aos mesmos, referente ao mês anterior, nos termos da Lei Federal N.º 9.032/95;

III - Na eventualidade da aplicação das multas previstas no contrato, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade;

IV - Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto no item anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade;

V - No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da CONTRATADA, tais como nota fiscal, medição, relação de funcionários, guia de recolhimento do FGTS, CND do INSS, etc, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizados;

VI - O(A) CONTRATADO(A) deverá cumprir todas as exigências legais com relação ao seu pessoal, podendo reajustar os salários no mesmo percentual e época em que ocorrerem reajustamentos salariais da categoria, quer seja decorrente de leis, decretos, acordos, convenções, atos, fatos e circunstâncias que tornem legalmente obrigatória a concessão de tais reajustes, e que acarretem o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

VII - O percentual dos encargos sociais e trabalhistas é fixo e somente poderá ser alterado em virtude de legislação específica posterior a assinatura do contrato e que altere a planilha de custos e formação dos preços previstas na proposta comercial;

VIII - A Nota Fiscal deverá ser protocolada no Setor Competente e deve atender todos os requisitos previstos em lei;

IX - A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de documentação comprobatória de regularidade perante o INSS, constituída de:

- a) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e informações à Previdência Social;
- b) cópia autenticada da Guia de Previdência Social;
- c) comprovante de entrega ao INSS e quitação das guias indicadas nos incisos I e II supra, conforme determinações do INSS.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO

O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei N.º 14.133/2021, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

CLÁUSULA NONA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Por qualquer infração às cláusulas deste contrato, na forma do Artigo 155, 156 e seguintes da Lei N.º 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II - multa, correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso na entrega da prestação dos serviços;

III – multa, correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão do contrato nos casos do Artigo 155, incisos I, II, III, da Lei N.º 14.133/2021;

IV - multa, a ser fixada pela respectiva autoridade, nos demais casos previstos no Artigo 155 da Lei N.º 14.133/2021

V - impedimento de licitar e contratar;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Único. Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, a autoridade analisará a gravidade da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME JURÍDICO DESTES CONTRATO

O regime jurídico de execução deste contrato é aquele previsto na Lei N.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato é regido pelas seguintes disposições finais:

I - Sempre que houver afastamento de prestador de serviço por motivo de férias, licença, atestado médico, falta ou de qualquer outro fato, o(a) CONTRATADO(A) fará a imediata substituição;

II - O CONTRATANTE poderá solicitar a substituição do funcionário prestador do serviço, sem que tenha que justificar os motivos do pedido, que deverá ser substituído imediatamente;

III - Não será permitida a subcontratação de serviços;

IV - O (A) CONTRATADO(A) deverá firmar contrato de seguro de vida e contra acidentes pessoais para todos os empregados, na forma da Lei;

V - O pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) todos os encargos decorrentes das relações de trabalho;

VI - O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do Artigo 140, § 1º, da Lei N.º 14.133/2021;

VII - É vedada a permanência dos empregados nas dependências do órgão no qual presta serviço contratado, antes ou depois do horário de trabalho;

VIII - É vedado aos funcionários, utilizar ou colocar em funcionamento máquinas e aparelhos de propriedade do CONTRATANTE, abrir armários, gavetas ou invólucros de qualquer espécie, sem autorização prévia do chefe da repartição competente;

IX - É vedado o consumo ou guarda de bebidas alcoólicas nas dependências dos locais onde os serviços serão executados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito, através de e-mail.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios resultantes do presente contrato fica eleito o Foro da Comarca de Luz/MG.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, para que cumpra as suas finalidades legais.

Luz/MG, ____ de ____ de 2026.

AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

NOME
EMPRESA/PFP
CONTRATADA

Testemunhas:

NILO NÉZIO VELOSO DE
MORAIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
SAÚDE

JOÃO HENRIQUE C. RODRIGUES
SECRETÁRIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO